Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026.

Aos Cotistas do

ISAAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CNPJ Nº 44.516.049/0001-77

Ref.: Processo de Consulta Formal do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Segmento de Serviços Educacionais – Substituição da Administradora e do Custodiante e Alterações do Regulamento.

Prezado Cotista,

1. A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme o Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 (parte), CEP 22250-040, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 27.652.684/0001-62 ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do **ISAAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.516.049/0001-77 ("**Fundo**"), vem, por meio da presente, nos termos dos itens 19.3.13 e 19.3.14 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), convocar os cotistas do Fundo ("**Cotistas**") para participarem de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, cujas deliberações serão tomadas exclusivamente por meio de consulta formal, e que terá como matérias constantes da ordem do dia ("**Consulta Formal**"):

(i) a transferência da administração fiduciária do Fundo para a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme o Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18 ("**Nova Administradora**"), em substituição à Administradora, a partir de 04 de dezembro de 2026 ("**Data de Transferência**"), inclusive, mediante a adoção dos seguintes procedimentos principais, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser necessárias para a efetivação da transferência, nos termos do Regulamento, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e das demais normas aplicáveis, observado ainda o disposto no item 1.1 abaixo:

(a) a Administradora deverá **(1)** colocar à disposição da Nova Administradora, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Transferência, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que a Nova Administradora possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(2)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela Nova Administradora, observado ainda o disposto no item 1.1 abaixo;

(b) a Administradora deverá transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos e valores integrantes da carteira do Fundo que estiverem sob a guarda da Administradora, deduzidos os valores da Taxa de Administração e das demais remunerações e despesas, em qualquer caso, efetivamente devidos pelo Fundo à Administradora até a Data de Transferência, calculados *pro rata temporis* considerando o número de dias decorridos até a Data de Transferência;

(c) a partir da Data de Transferência, inclusive, **ANDRÉA MORATA VIDEIRA**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 16.775.070-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF sob o nº 251.083.768-04, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, será a diretora da Nova Administradora **(1)** responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas; e **(2)** responsável pelo Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(d) na Data de Transferência, a Administradora deverá providenciar o levantamento das demonstrações contábeis de transferência da administração do Fundo, nos termos do artigo 120 da parte geral da Resolução CVM 175, as quais deverão ser auditadas pelo Auditor Independente do Fundo registrado na CVM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da Data de Transferência, sem prejuízo das demais obrigações da Administradora previstas nesta Consulta Formal. A Administradora permanecerá responsável pela elaboração e disponibilização das demonstrações contábeis do exercício encerrado em 30 de setembro de 2026 e das demonstrações de transferência referentes ao período sob sua administração, bem como pelo fornecimento das informações necessárias à auditoria, obrigações que subsistirão após a Data de Transferência até a emissão dos respectivos relatórios de auditoria e deliberação dos Cotistas sobre tais demonstrações. A contratação posterior do Auditor Independente pela Nova Administradora não importará assunção de responsabilidade pela elaboração dessas informações, nem pelo conteúdo das demonstrações contábeis relativas ao período anterior à Data de Transferência, que permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Administradora;

(e) na Data de Transferência, a Administradora deverá encaminhar à CVM e à B3, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, os documentos previstos no artigo 121 da Resolução CVM 175, observado que as demonstrações contábeis de transferência da administração do Fundo deverão ser encaminhadas pela Administradora à Nova Administradora;

(f) caberá à Administradora comunicar à CVM, à ANBIMA e à B3 a sua substituição pela Nova Administradora;

(g) as obrigações de caráter tributário do Fundo decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora;

(h) a partir da Data de Transferência, inclusive, o Fundo passará a ter como endereço a sede social da Nova Administradora, sendo certo que os dados de contato e outros dados e canais para disponibilização de informações sobre o Fundo e atendimento aos Cotistas serão de responsabilidade da Nova Administradora;

(i) a Administradora permanecerá como a única e exclusiva responsável perante o Fundo, os Cotistas, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo, o Cedente, os Cedentes Originais, os Devedores, o BACEN, a CVM, a ANBIMA, a B3 e as demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, por todos os atos e omissões praticados pela Administradora no exercício de suas funções no Fundo, inclusive pelas demonstrações contábeis e pelas informações periódicas e eventuais relativas ao período sob sua administração, responsabilidade que subsistirá após a Data de Transferência, de forma que eventuais demandas, reclamações e/ou solicitações relacionadas às atividades da Administradora com relação ao Fundo não serão de responsabilidade da Nova Administradora e/ou da Gestora, mas deverão ser a elas prontamente informadas pela Administradora; e

(j) a partir da Data de Transferência, inclusive, a Nova Administradora assumirá integralmente todas as funções, obrigações e responsabilidades da Administradora com relação ao Fundo, nos termos previstos no Regulamento, nos demais documentos do Fundo e legislação e regulamentação aplicáveis, respondendo por todos os atos e omissões praticados pela Nova Administradora no exercício de tais funções, observado o disposto no item 1(i)(i) acima;

(ii) em virtude do disposto no item (i) acima, a substituição da Administradora pela Nova Administradora como custodiante do Fundo, englobando a prestação dos serviços de custódia, escrituração, tesouraria, controle e processamento dos ativos do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, aplicando-se, no que couberem, os principais procedimentos previstos no item (i) acima;

(iii) a taxa de administração a ser devida pelo Fundo à Nova Administradora, em virtude da prestação dos serviços descritos nos itens (i) e (ii) acima, que corresponderá à somatória dos componentes abaixo, observado que o montante mínimo previsto no item (iii)(b) abaixo e o valor previsto no item (iii)(c) abaixo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data do início da prestação dos serviços pela Nova Administradora ao Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

(a) comissão de implementação do Fundo nos sistemas da Nova Administradora, equivalente a uma parcela fixa e única de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser integralmente paga pelo Fundo à Nova Administradora na Data de Transferência;

(b) remuneração recorrente equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devida no 5º (quinto) Dia Útil de

cada mês, a partir da data do início da prestação dos serviços pela Nova Administradora ao Fundo, sempre em relação ao mês imediatamente anterior:

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Inferior a R$150.000.000,00	0,29%
Entre R$150.000.000,00 e R$300.000.000,00	0,20%
Acima de R$300.000.000,00	0,11%

(c) remuneração variável devida exclusivamente em virtude da realização de atividades extraordinárias, não contempladas no escopo usual de administração fiduciária de fundos de investimento (tais como reestruturação do Fundo, participação e implementação de decisões tomadas em Assembleia de Cotistas e verificação de índices previstos no Regulamento), equivalente a R$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga pelo Fundo à Nova Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a disponibilização, pela Nova Administradora, do relatório de horas para faturamento.

(iv) a alteração do Regulamento para refletir a transferência da administração fiduciária do Fundo para a Nova Administradora e a substituição da Administradora pela Nova Administradora como custodiante do Fundo, sendo alteradas as disposições relativas a **(a)** qualificação da administradora e do custodiante do Fundo, que passará a ser a da Nova Administradora; **(b)** serviço de atendimento aos Cotistas, que passará a ser o da Nova Administradora; **(c)** endereços das páginas na rede mundial de computadores onde constam os manuais de apreçamento de ativos e de provisão para perdas aplicáveis ao Fundo, que passarão a ser as da Nova Administradora; **(d)** definição de "Conta do Fundo", que passará a poder ser aberta junto ao Custodiante ou a uma Instituição Autorizada, excluindo-se a obrigação de observância do limite de R$100.000,00 (cem mil reais) por Dia Útil; e **(e)** Taxa de Administração e remuneração devida ao custodiante do Fundo, que passarão a ser aquelas previstas no item (iii) acima, com a consequente reorganização, sem alteração de valores, das disposições relativas ao cálculo, ao pagamento e à atualização do montante mínimo da Taxa de Gestão (itens 6.2.1 e 6.2.2 do Regulamento);

(v) a alteração do Regulamento para alterar a definição de "Arco", que passará a se referir à Achieve Holdings, sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em 190 Elgin Avenue, Grand Cayman, KY1-9008, George Town, inscrita no CNPJ sob o nº 54.115.790/0001-80;

(vi) a alteração do item 12.1.1(a) do Regulamento, de forma a reduzir de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) para 6,00% (seis por cento) o percentual mínimo do resultado da média ponderada das *Take Rates* dos Direitos Creditórios – Escola ofertados, no âmbito das Condições de Cessão – Direitos Creditórios – Escola, permanecendo inalterado o percentual mínimo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) aplicável à *Take Rate* de cada Direito Creditório – Escola ofertado, previsto no item 12.1.1(b) do Regulamento;

(vii) a alteração do item 12.2.1(b) do Regulamento, de forma a ampliar de 45 (quarenta e cinco) para 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva Data de Oferta e Aquisição, o prazo máximo de vencimento dos

Direitos Creditórios – Escola, no âmbito dos Critérios de Elegibilidade – Direitos Creditórios – Escola;

(viii) a alteração do item 15.5.1 do Regulamento, de forma que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores possam solicitar a realização da Amortização Extraordinária 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer Data de Pagamento, e não mais apenas das Datas de Pagamento dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a qual será paga na respectiva Data de Pagamento, mantidas inalteradas as demais condições previstas no item 15.5.1 do Regulamento, inclusive a limitação prevista no item 15.5.1(d), observado que tal alteração somente passará a vigorar a partir da data em que ocorrer a amortização integral ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série e da 3ª (terceira) série emitidas pelo Fundo ("Data de Amortização Integral das Séries Anteriores"), permanecendo aplicável, até tal data, a regra atualmente prevista no item 15.5.1 do Regulamento, de modo que a Amortização Extraordinária somente poderá ser solicitada com relação às Datas de Pagamento dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano;

(ix) a alteração das definições de "Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Adimplentes" e "Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Inadimplentes", constantes do Suplemento A do Regulamento e utilizadas para o cálculo do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino, que passarão a corresponder, respectivamente, a 0,80 (oitenta centésimos), em substituição a 0,75 (setenta e cinco centésimos), e a 0,60 (sessenta centésimos), em substituição a 0,4 (quatro décimos), observado que os novos fatores somente serão aplicáveis a partir da Data de Amortização Integral das Séries Anteriores, permanecendo aplicáveis, até tal data, os fatores atualmente previstos no Regulamento;

(x) a aprovação do inteiro teor da nova versão do Regulamento, para refletir os ajustes mencionados nos itens (iv) a (ix) acima, conforme aprovados, o qual passará a vigorar, a partir da Data de Transferência (observado o disposto no item 1.1 abaixo), conforme o documento enviado pela Administradora em conjunto com esta Consulta Formal;

(xi) a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024, 30 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2026;

(xii) a autorização para que a Administradora, a Nova Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo tomem todas as providências necessárias para implementar as deliberações descritas nos itens acima, conforme aprovadas, incluindo, sem limitação, a preparação, negociação e celebração de quaisquer contratos ou outros instrumentos referentes ao Fundo e de seus aditamentos; e

(xiii) a ratificação de todas as medidas já tomadas pela Administradora, pela Nova Administradora, pela Gestora e pelos demais prestadores de serviços do Fundo para a implementação das deliberações descritas nos itens acima, conforme aprovadas, incluindo, sem limitação, a preparação, negociação e celebração de quaisquer contratos ou outros instrumentos referentes ao Fundo e de seus aditamentos.

1.1. Caso os Cotistas aprovem as matérias previstas nos itens (i) a (iv) acima, os Cotistas concordam que a efetiva transferência da administração fiduciária do Fundo para a Nova Administradora e a substituição da Administradora pela Nova Administradora como custodiante do Fundo ficam condicionadas ao cumprimento, pela Administradora, das seguintes obrigações:

(a) até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Transferência, enviar à Nova Administradora o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como os dados referentes às contas do Fundo na B3 e em outras entidades semelhantes;

(b) até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Transferência, enviar à Nova Administradora toda a documentação relativa a cadastro, posição, histórico de aplicações, amortizações e resgates e situação fiscal das Cotas e dos Cotistas, incluindo, sem limitação, extratos e outros documentos emitidos pela B3, fichas cadastrais, documentos pessoais, termos de adesão e ciência de risco, declarações de investidor qualificado ou profissional, boletins de subscrição, compromissos de investimento e quaisquer outros documentos assinados ou disponibilizados pelos Cotistas com relação ao Fundo;

(c) até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Transferência, enviar à Nova Administradora **(a)** a base analítica relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, em formato a ser definido de comum acordo entre a Administradora e a Nova Administradora; e **(b)** todos os documentos e informações relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, incluindo, sem limitação, os Documentos Comprobatórios, os extratos fornecidos pela B3, os saldos, extratos e outras informações referentes ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, entre outros;

(d) até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Transferência, informar à Nova Administradora o histórico de desenquadramentos tributários e regulatórios do Fundo, se houver, desde o último exercício social, bem como as dispensas eventualmente obtidas e as providências tomadas quanto aos desenquadramentos;

(e) até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Transferência, enviar à Nova Administradora informações e documentos referentes a todos os processos, procedimentos e demandas, administrativos, judiciais ou arbitrais, que envolvam o Fundo e que sejam do seu conhecimento até a referida data, se houver;

(f) até o Dia Útil anterior à Data de Transferência, recolher todos os tributos cujo recolhimento caiba ao Fundo, relativos a fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; e

(g) até a Data de Transferência, cancelar o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do Fundo, cabendo à Nova Administradora providenciar novo cadastro a partir da Data de Transferência, para fins de atendimento ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA).

1.2. Cada uma das matérias constantes da ordem do dia será objeto de manifestação de voto individualizada, de modo que a aprovação ou a rejeição de qualquer delas não prejudicará a deliberação das demais, ressalvado que as matérias previstas nos itens (i) a (iv) acima são interdependentes e somente produzirão efeitos se aprovadas em conjunto. Caso as matérias previstas nos itens (i) a (iv) acima não sejam aprovadas, as alterações do Regulamento decorrentes das matérias previstas nos itens (v) a (ix) acima que tenham sido aprovadas passarão a vigorar a partir da data de encerramento da Consulta Formal.

1.3. Adicionalmente, esclarece-se que, por ocasião da entrada em vigor do Regulamento, nos termos descritos no item 1.2 acima, será corrigido erro material no item 15.5.2 do Regulamento, de modo que onde se lê "*condições previstas nos itens 15.5.1(b) e (c) acima*" passará a constar "*condições previstas nos itens 15.5.1(b), (c) e (d) acima*", de forma a manter a coesão entre os itens 15.5.1 e 15.5.2 do Regulamento.

2. As manifestações de voto dos Cotistas no âmbito da Consulta Formal deverão ser realizadas por meio de comunicação escrita, enviada a partir do e-mail cadastrado pelo Cotista na base de dados da Administradora, ao endereço assembleia@genial.com.vc, conforme o modelo disponibilizado pela Administradora em conjunto com esta Consulta Formal, anexando cópia de documento de identificação com validade em território nacional e, conforme o caso, cópias dos documentos que comprovem os poderes de representação do signatário. O prazo para o envio das manifestações de voto terá início no momento do recebimento deste e-mail e se encerrará em **27 de novembro de 2026**. Para que os votos sejam considerados válidos, deverão ser recebidos pela Administradora até a referida data.

2.1. Caso ocorra a manifestação da totalidade dos Cotistas antes do prazo final de resposta à Consulta Formal, a ata da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser formalizada logo após a data de recebimento do último voto, sendo dispensado o decurso do prazo remanescente.

3. As deliberações tomadas pelos Cotistas por meio da Consulta Formal serão divulgadas no dia útil seguinte à data de encerramento da presente Consulta Formal.

4. Somente poderão votar os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.1. Caso o Cotista seja representado por procuração, o respectivo procurador deverá enviar, juntamente com a manifestação de voto, a procuração outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada de documentos de identificação e comprovação dos poderes do signatário da procuração.

4.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências ao Fundo nesta correspondência serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

5. Os termos e expressões utilizados nesta correspondência iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

6. Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
na qualidade de administradora do **ISAAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**